

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO DO CONSMEPI

Os Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em assembleia geral, após ampla discussão e deliberação por quórum qualificado de maioria absoluta dos Entes consorciados conforme determinado pelo art. 19 da redação vigente do estatuto do consórcio público CONSMEPI, aprovaram a presente consolidação do estatuto do CONSMEPI instituído por protocolo de intenções formalizado em 21/06/2014, convertido em contrato de consórcio público mediante lei de ratificação dos Municípios subscritores, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI constituído com personalidade jurídica de direito público sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos indicados em suas finalidades e objetivos a ser regido pela consolidação do contrato de consórcio público do CONSMEPI e, de forma complementar, pela presente consolidação do estatuto, instrumento jurídico de normatização interna do CONSMEPI, conforme a seguinte redação:

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	04
CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE.....	05
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS.....	06
CAPÍTULO IV - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	11
CAPÍTULO V - DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.....	13
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS.....	14
Seção I - Da Assembleia Geral.....	15
Subseção I - Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.....	15
Subseção II - Das Deliberações.....	16
Subseção III - Das Competências da Assembleia Geral.....	17
Subseção IV - Dos Procedimentos na Eleição da Presidência.....	18
Subseção V - Da Destituição do Presidente ou do Secretário Executivo.....	19
Subseção VI - Das Atas da Assembleia Geral.....	20
Seção II - Da Presidência.....	21
Seção III - Do Conselho Fiscal.....	24
Seção IV - Da Secretaria Executiva.....	25
Seção V - Da Procuradoria, Controladoria, Coordenações, Departamentos e Demais Órgãos.....	27
CAPÍTULO VII - DOS AGENTES PÚBLICOS.....	31
Seção I - Dos Empregados e Empregos Públicos.....	31
Seção II - Da Contratação Temporária.....	37
Seção III - Do Concurso Público.....	39
Seção IV - Demais Disposições.....	39
CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS, PARCERIAS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES.....	39
CAPÍTULO IX - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	40
Seção I - Das Disposições Gerais.....	40
Seção II - Da Contabilidade e Patrimônio.....	41
CAPÍTULO X - DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	44
Seção I - Das Normas Gerais aplicáveis à Gestão Associada de Serviços Públicos.....	44
Seção II - Do Contrato de Programa.....	46
CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS E PLANEJAMENTO.....	48
Seção I - Do Direito aos Serviços Planejados.....	48
Seção II - Da Regulação e Fiscalização.....	50

Seção III - Das Tarifas.....	52
CAPÍTULO XII - DO DIÁRIO ELETRÔNICO.....	52
CAPÍTULO XIII - DO USO DE BENS E SERVIÇOS.....	53
CAPÍTULO XIV - DOS DIREITOS E DEVERES.....	54
Seção I - Dos Direitos.....	54
Seção II - Dos Deveres.....	54
CAPÍTULO XV - DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO.....	55
Seção I - Da Admissão.....	55
Seção II - Da Retirada.....	55
Seção III - Da Exclusão.....	56
CAPÍTULO XVI - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.....	57
Seção I - Da Alteração do Contrato de Consórcio Público do CONSMEPI.....	57
Seção II - Da Extinção do Contrato de Consórcio Público do CONSMEPI.....	57
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	58
Seção I - Das Disposições Transitórias.....	58
Seção II - Das Disposições Finais.....	59
ANEXO I - ESTRUTURA DE VENCIMENTOS	
ANEXO II - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES	
ANEXO III - FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
ANEXO IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS	
ANEXO V - RELAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS DE PROGRAMAS	
ANEXO VI - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE	

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI, é constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, promoveram a:

- I. Ratificação do Protocolo de Intenções; o
- II. Autorização de ingresso ao CONSMEPI mediante ratificação do protocolo de intenções convertido em Contrato de Consórcio Público do CONSMEPI.

§1º O Ente da Federação não designado no protocolo de intenções, convertido em contrato de consórcio do CONSMEPI somente poderá integrar o Consórcio mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A lei de ratificação poder prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio, sendo que nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do contrato de Consórcio mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 2º O CONSMEPI é constituído nos termos das Leis Municipais abaixo relacionadas:

	MUNICÍPIO	Nº LEI	DATA ASSINATURA DA LEI
1	Alvinópolis	2.047	09/07/2018
2	Antônio Dias	1.835	04/12/2024
3	Barão de Cocais	1.698	02/09/2014
4	Bela Vista de Minas	560	19/08/2014
5	Bom Jesus do Amparo	1.253	25/08/2014
6	Caratinga	4.162	29/06/2026
7	Catas Altas	451	14/08/2014
8	Dionísio	567	06/10/2014
9	Dom Silvério	1.796	16/03/2021
10	Ferros	632	22/06/2018
11	Ipatinga	5.031	23/12/2024
12	Itabira	4.974	03/08/2017
13	Itambé do Mato Dentro	604	27/06/2019

14	Jaguaraçu	1.010	23/04/2026
15	João Monlevade	2.089	15/09/2014
16	Nova Era	1.955	10/09/2014
17	Nova União	764	05/11/2014
18	Rio Piracicaba	2.258	12/08/2014
19	Santa Bárbara	1.741	18/09/2014
20	Santa Maria de Itabira	1.499	05/09/2014
21	São Domingos do Prata	538	02/09/2014
22	São Gonçalo do Rio Abaixo	1.069	05/09/2014
23	São José do Goiabal	1.050	21/08/2014
		1.158	10/09/2021
24	Sem Peixe	428	15/02/2023

§1º A presente consolidação do Estatuto do CONSMEPI entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte após a sua publicação.

§2º Este documentado adotará a denominação de "Estatuto Consolidado do Consórcio Público CONSMEPI", documento regido pelas normas de direito público.

§3º O CONSMEPI tem por ato constitutivo a "Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CONSMEPI", que é complementado pela presente consolidação do Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3º O CONSMEPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 4º O Consorcio vigera por prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos durante a vigência do Consórcio.

Art. 5º A sede do CONSMEPI funcionará na sede da AMEPI – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba, sito à Rua Santa Lucia, nº 291, bairro Aclimação, Município de João Monlevade/MG, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, polos, coordenadorias, órgãos e unidades do CONSMEPI localizadas em outros Municípios consorciados.

§1º A área de atuação do CONSMEPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, respeitadas as autonomias administrativa, financeira e legal dos Entes consorciados.

§2º A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6º A finalidade geral do CONSMEPI é realizar o planejamento, execução e a gestão associada de serviços públicos em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 7º.

Art. 7º São objetivos do Consórcio:

- I. Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:
 - a) varrição e limpeza pública, coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;
 - b) drenagem de águas pluviais;
 - c) meio ambiente;
 - d) recursos hídricos;
 - e) planejamento urbano e/ou rural;
 - f) habitação de interesse social;
 - g) infraestrutura urbana e rural;
 - h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

- i) moto mecanização;
 - j) atividades de manutenção, expansão, efficientização e construção de redes de iluminação pública e/ou redes de energia elétrica urbana, industrial e rural;
 - k) educação;
 - l) cultura, esporte, lazer e turismo;
 - m) inspeção de estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal e/ou vegetal;
 - n) proteção à mulher;
 - o) proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - p) segurança pública;
 - q) medicina e segurança do trabalho;
 - r) assistência e defesa social;
 - s) gestão fiscal, patrimonial, orçamentária;
 - t) proteção e defesa dos direitos do idoso;
 - u) proteção e defesa dos direitos do consumidor;
 - v) atuar como agência de fomento e desenvolvimento econômico;
 - w) extensão de redes de energia elétrica urbana e/ou rural, efficientização e/ou geração de energia elétrica através de fontes renováveis;
 - x) representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum vinculados aos objetivos do Consórcio perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
 - y) exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto aos objetivos e finalidades do Consórcio e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nas alíneas anteriores e nos incisos seguintes;
- II. Atividades na iluminação pública englobando:**
- a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, efficientização e inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

- b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
 - c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
 - d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
 - e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
 - f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
 - g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;
- III. Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente as áreas de atuação do Consórcio na forma e objetivos indicados nesta cláusula, atuando, especialmente, como central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do Consórcio;
- IV. Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;
- V. Realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;
- VI. Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;
- VII. Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;
- VIII. Criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CONSMEPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da

Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

IX. Compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

X. Exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XI. Promover a gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

- a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal
- c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
- g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;
- h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XII. Prestação regionalizada, através de agrupamento de Municípios na forma de gestão associada, dos componentes de serviços públicos de saneamento básico dos Entes Consorciados titulares dos seguintes serviços:

- a) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- b) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

§2º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§3º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CONSMEPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I. Firmar termos de parcerias, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público
- II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público
- III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV. Estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, compromisso, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento
- V. Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;
- VI. Firmar termos de parceria público-privada - PPP, conforme a Lei nº 11.079, de 2004.
- VII. Promover a criação de bloco de referência por meio de gestão associada voluntária dos Entes Consorciados titulares dos serviços indicados no inciso XIII do §1º deste artigo.

§4º O CONSMEPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado.

§5º O CONSMEPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação de Contrato do Consórcio, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º Nos termos do Contrato do Consórcio, e deste Estatuto, fica o CONSMEPI autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada no caput deste artigo, sem prejuízo do previsto no Contrato do Consórcio, refere-se ao atendimento dos princípios e objetivos do CONSMEPI especialmente:

- I. a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- II. a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta
- III. aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- IV. outras competências transferidas pelo Município consorciado ao Consórcio mediante formalização de contrato de programa.

Art. 9º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem ou, na hipótese de municípios não consorciados, que formalizem termo de convênio de cooperação e contrato de programa para tal finalidade, desde que compatíveis com os arts. 6º e 7º deste estatuto.

Art. 10 Para a consecução da gestão associada, os Municípios Consorciados formalizarão Contrato de Programa, podendo transferir ao Consórcio competências de serviços públicos, desde que compatíveis com os arts. 6º e 7º deste estatuto.

Art. 11 Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 12 São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- I. o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços
- II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços
- III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- V. os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VII. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las
- VIII. as penalidades e sua forma de aplicação
- IX. os casos de extinção;
- X. os bens reversíveis
- XI. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XII. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;
- XIII. a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XIV. o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§1º. Na hipótese de o objeto da prestação de serviços incluir a transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§2º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§3º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§4º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§5º A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente daqueles referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,
- II. extinção do consórcio.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 13. Será formalizado ao final de cada exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. O contrato de rateio será formalizado para atender às despesas correntes e de capital das atividades do CONSMEPI inclusive as atividades de gestão de serviços públicos previstos nos arts. 6º e 7º deste estatuto quando solicitado pelo Município Consorciado e mediante deliberação em assembleia.

Art. 14. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio, e neste instrumento, devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

Art. 15. O repasse dos valores observará o cronograma desembolso estabelecido no contrato de rateio, sendo que os recursos corresponderão às respectivas dotações orçamentárias do Município Consorciado, que constituirá receita do CONSMEPI e, ainda, pelas dotações orçamentárias do Consórcio, que constituirá a despesa do CONSMEPI.

Art. 16. Até o dia 15º (décimo quinto) dia de cada mês, deverá realizada a demonstração orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio ao Municípios Consorciados, para fins de consolidação das contas públicas e transparência da gestão fiscal, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS

Art. 17. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Procuradoria Jurídica;
- VI. Controladoria Geral;
- VII. Departamento Administrativo e Financeiro
- VIII. Diretoria de Programas de Desenvolvimento Regional;
- IX. Diretoria Administrativa;
- X. Diretoria de Compras e Licitações;

XI. Central de Compras

§1º Poderão ser instituídos outros órgãos e colegiados:

- I. De caráter permanente, mediante deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral;
- II. De natureza transitória pela Secretaria Executiva do Consórcio.

§2º O presente estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput e, de forma complementar, serão definidas por resolução aprovada pela assembleia a composição de empregos públicos e seus respectivos titulares, a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consorcio.

§3º Os titulares da Presidência, do Conselho Fiscal, da Secretaria Executiva bem como os demais órgãos permanentes do CONSMEPI quando realizarem viagens ao interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, adiantamentos e reembolsos nos termos de regulamento próprio a ser expedido pela Assembleia Geral, sendo vedado pagamento de remuneração aos agentes públicos responsáveis pelo exercício de funções e atividades na Assembleia Geral, Presidência e Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18 A Assembleia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

Subseção I

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

§1º. A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§2º. As Assembleias serão convocadas mediante a adoção cumulativa das seguintes comunicações:

- I. Publicação no Diário Oficial do consórcio, quando o mesmo estiver constituído;
- II. Informação no sítio eletrônico do Consórcio;
- III. Mediante convocação formal dos Municípios consorciados, podendo a convocação ser realizada através de um ou mais dos seguintes meios:
 - a) Comunicação escrita ao Município;
 - b) Comunicação eletrônica por email ou aplicativos de mensagens instantâneas.

§3º O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§4º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Subseção II

Das Deliberações

Art. 20. Cada Ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§1º. Os Prefeitos poderão indicar formalmente representante para participação nas assembleias.

§2º Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

§3º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§4º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

§5º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que o Contrato de Consórcio e o Estatuto fixarem.

§6º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§7º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO se dará mediante decisão da maioria absoluta dos Consorciados.

§8º As abstenções serão tidas como votos brancos.

§9º A alteração do Estatuto será realizada mediante aprovação da maioria absoluta dos Entes consorciados

Subseção III

Das Competências da Assembleia Geral

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I. Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- II. Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III. Aprovar o estatuto e suas alterações;
- IV. Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);
- V. Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;
- VI. Aprovar:
 - a) O plano plurianual de investimento do CONSMEPI;
 - b) O orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
 - c) A realização de operação de crédito;
 - d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;
 - e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio
 - f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;
- VII. Aprovar planos e regulamentos;
- VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.
- IX – Decidir sobre a instituição e/ou alteração e/ou extinção de emprego público, deliberando sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as

gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CONSMEPI, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

X – Autorizar o ajuizamento de ação judicial em nome do CONSMEPI quanto figurar no polo passivo da ação Ente público consorciado e/ou dirigentes ou empregados públicos do CONSMEPI, dispensada a autorização para ajuizamento das demais ações não enquadradas na referida hipótese;

XI - Deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XII - Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de consorciado;

XIII - Deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

Parágrafo único. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pela consolidação do contrato de consórcio público do CONSMEPI, por este próprio estatuto e ainda pelas deliberações adotadas pela assembleia geral na forma de resolução.

Subseção IV

Dos Procedimentos na Eleição da Presidência

Art. 22. O Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes serão eleitos em Assembleia especialmente convocada até o dia trinta de novembro do respectivo ano, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.

§2º O Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3º Será considerado eleito a chapa completa contendo os candidatos a Presidente e 1º e 2º Vice-Presidente que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição da nova Presidência do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

- I. Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.
- II. A eleição da Presidência do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 23. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1º A manifestação do Presidente eleito pela não manutenção do Secretário Executivo em exercício será objeto de deliberação por quórum qualificado de 2/3 do total de Entes consorciados.

§2º Aprovada, pela assembleia, a não permanência do atual Secretário, deverá então ser aberto processo administrativo de seleção pública para a escolha do novo Secretário Executivo, permanecendo o anterior até a conclusão do processo de seleção.

§3º A seleção será concluída mediante expedição de uma lista de classificação dos candidatos participantes que será submetida à assembleia para fins de nomeação do novo Secretário Executivo.

§4º A nomeação estará condicionada a aprovação por quórum qualificado de 2/3 do total dos Entes Consorciados e observará a ordem final de classificação do processo de seleção previsto no §1º, submetendo a análise e deliberação da assembleia o candidato seguinte na ordem de classificação na hipótese de recusa do primeiro colocado e dos demais em sequência.

§5º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e experiência mínima de cinco anos na administração pública.

Subseção V

Da Destituição do Presidente ou do Secretário Executivo

Art. 24. Em Assembleia Geral, convocada especificamente para tal fim, poderá ser destituído o Presidente ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

Art. 25. Aprovada a moção de censura proceder-se-á, conforme o caso:

- I. A eleição do novo Presidente para completar o período remanescente de mandato;
- II. A escolha do novo Secretário Executivo, mediante abertura do processo de seleção na forma do art. 22, §2º e ss., hipótese em que o Presidente acumulará as atribuições do Secretário Executivo até que ocorra nova nomeação.

Art. 26. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente por tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, quando então deverá a eleição para completar o período remanescente de mandato.

Art. 27. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Subseção VI

Das Atas da Assembleia Geral

Art. 28. As atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I. Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.
- II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral
- III. A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§3º A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§4º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou e por quem presidiu e será integrada pela lista de presença, física e/ou eletrônica, dispensada a assinatura dos Entes consorciados presentes na referida ata.

§5º A assembleia geral poderá ser realizada de forma presencial, de forma virtual ou híbrida, esta última na hipótese de mescla na participação presencial e/ou virtual.

§6º A lista de presença, na hipótese de assembleia virtual ou híbrida, será expedida através do próprio software de videoconferência ou mediante certidão que ateste os Entes e pessoas participantes e, em qualquer caso, deverá conter a listagem dos Municípios participantes na forma presencial e de forma virtual, conforme o caso.

§7º A ata da assembleia geral poderá ser registrada integralmente em físico ou eletrônico, sendo que na hipótese de meio eletrônico deverá ser assinada por meio de certificação digital.

§8º A ata da assembleia geral, seja em meio físico ou eletrônico, será publicada no diário oficial eletrônico, servindo a publicação como meio de prova e eficácia dos termos da ata, dispensado o registro em cartório de títulos e documentos em razão da natureza pública do CONSMEPI.

Art. 29. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CONSMEPI e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

Seção II

Da Presidência

Art. 30. A Presidência do CONSMEPI é composta pelos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CONSMEPI, sem prejuízo de outras atribuições previstas na consolidação de contrato de consórcio público do CONSMEPI ou que venham a ser determinadas/delegadas pela Assembleia Geral:

- I. Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo, observado o disposto no inciso X do art. 20;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - Representar judicial e extrajudicialmente o CONSMEPI, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- IV - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CONSMEPI, autorizada a delegação desta atribuição;
- V - Dar posse aos empregados públicos do CONSMEPI;
- VI - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VII - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva, Conselho Fiscal e demais órgãos do Consórcio;
- VIII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- IX - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- X – Expedir decretos ou portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CONSMEPI;
- XI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CONSMEPI;
- XII - Julgar, em única instância, recursos relativos à:
 - a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.
- XIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:
 - a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
 - b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em curso

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CONSMEPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSMEPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar alterações ao estatuto do CONSMEPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSMEPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CONSMEPI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, poderá o Presidente representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

§6º O mandato do Presidente, do 1º e do 2º Vice-Presidentes cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo Municipal representado.

§7º O substituto ou sucessor do representante legal do respectivo Município que exercia funções na Presidência, o substituirá na Presidência ou 1º ou 2º Vice-Presidências, conforme o caso.

§8º Compete ao 1º Vice-Presidente do CONSMEPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CONSMEPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CONSMEPI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§9º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidências será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição à Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§10 O 2º Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1º Vice-Presidente.

§11 O procedimento previsto nos §§8º e 9º não se confunde com o procedimento previsto nos arts. 23, 24 e 25, devendo ser observado o respectivo procedimento em razão da causa de vacância da Presidência.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 31 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSMEPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º Regimento Interno deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Regimento Interno, compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a contabilidade do CONSMEPI;

II - Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

§5º O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas a homologação da Assembleia Geral.

§7º O Conselho Fiscal será assessorado tecnicamente pela Controladoria Geral.

§8º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de dois dos seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo ou ordinariamente em periodicidade semestral.

§9º Deverá ser elaborado Regimento interno dispondo sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 32. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, observadas as disposições contidas nos arts. 22 e 24 deste estatuto quanto a sua escolha.

Parágrafo único. O regulamento de pessoal deverá dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a posse e exercício do Secretário Executivo.

Art. 33. Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

- I. Programar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao Presidente do Consórcio;
- II. Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO
- III. Movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações e por autorização do Presidente;
- IV. Exercer a gestão patrimonial
- V. Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista
- VI. Coordenar o trabalho das coordenadorias de setores
- VII. Instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- VIII. Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio
- IX. Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;
- X. Homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente;
- XI. Autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que delegado pelo Presidente;
- XII. Secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- XIII. Coordenar e orientar os trabalhos dos servidores do Consórcio, em sua integralidade;
- XIV. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio
- XV. Julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:
 - a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

XVI. Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

XVII. Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

§1º O exercício delegado de atribuições do Presidente se dará por meio de expedição de portaria específica e deverá ser publicada na imprensa oficial do órgão e disponibilizada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§2º A delegação das atribuições mencionadas no parágrafo anterior cessará automaticamente com o desligamento do Secretário dos quadros funcionais do Consórcio, ou a qualquer tempo, a critério do Presidente.

Seção V

Da Procuradoria, Controladoria, Coordenadorias, Departamentos e Demais Órgãos

Art. 34. À Procuradoria Jurídica, além do previsto na consolidação do contrato de consórcio público do CONSMEPI e nos dispositivos do Estatuto, compete:

- I. exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e perante o Tribunal de Contas da União;
- II. Exarar parecer jurídico em geral;
- III. Prestar consultoria jurídica aos órgãos permanentes do Consórcio;
- IV. Emitir pareceres e aprovar minutas de editais, contratos, termos aditivos e demais documentos que possuam natureza jurídica no âmbito das licitações e contratações públicas.

Art. 35 Compete à Controladoria Geral:

- I. Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos e propor os ajustamentos necessários;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração pública;
- III. Desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades:
 - a) sistematizar as normas de controle;
 - b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio, com vistas à regular e racional utilização dos recursos e bens públicos;
 - c) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal do Consórcio;
 - d) orientar, aconselhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos e máquinas e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;
 - e) executar os trabalhos de fiscalização da execução contábil e financeira, administrativa e operacional junto aos órgãos do Consórcio;
 - f) verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Consórcio;
 - g) emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Consórcio;
 - h) organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
 - i) estabelecer normas de prevenção e controle interno de todos os atos do Consórcio, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos;
 - j) exercer outras atividades correlatas.

Art. 36. A Diretoria Administrativa, além do previsto na consolidação do contrato de consórcio público do CONSMEPI e nos dispositivos do Estatuto, compete:

- I. Responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO;

- II. Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO
- III. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO;
- IV. Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO;
- V. Providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;
- VI. Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VII. Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;
- VIII. Elaborar, em conjunto com o Secretário Executivo, a peça orçamentária anual e plurianual;
- IX. Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- X. Ordenar despesas por expedição de ato de delegação;
- XI. Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
- XII. Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- XIII. realizar a gestão de recursos humanos do Consórcio;
- XIV. Administrar e controlar o patrimônio público e almoxarifado do Consórcio;
- XV. Realizar o planejamento estratégico do Consórcio em consonância os Entes Consorciados e com os órgãos do Consórcio;
- XVI. Promover o planejamento fiscal, a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Consórcio;
- XVII. Gerir as ações voltadas para administração da arrecadação do Consórcio;
- XVIII. Coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins da administração financeira e orçamentária do Consórcio;
- XIX. Realizar a gestão dos contratos de rateio, contratos de programa e demais programas e ações desenvolvidos pelo Consórcio.
- XX. Orientar as atividades de compras do Consórcio, incluídas as atividades de cotações de preços, emissão de ordens de serviço e ordens de fornecimento, em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras do Consórcio;
- XXI. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- XXII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 37. À Diretoria de Programas de Desenvolvimento Regional, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Estatuto, compete:

- I. Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório
- II. Acompanhar e avaliar projetos;
- III. Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV. Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V. Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução; Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
- VI. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- VII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 38. Compete à Diretoria da Central de Compras e Licitações Compartilhadas a gestão de contratos no âmbito das licitações e contratações públicas, além do previsto na consolidação do contrato de consórcio público do CONSMEPI e nos dispositivos do Estatuto, compete:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Central de Compras e Licitações Compartilhadas;
- II. Elaborar e acompanhar o planejamento anual das contratações compartilhadas;
- III. Coordenar a realização de licitações, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos e demais procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021;
- IV. Promover a padronização de especificações técnicas, termos de referência, estudos técnicos preliminares e demais documentos de planejamento das contratações;
- V. Formalizar demandas, termos de referência, estudo técnicos preliminares, e matriz de riscos;
- VI. Coordenar a consolidação das demandas dos órgãos participantes para viabilização das compras compartilhadas;
- VII. Gerenciar a elaboração, revisão e padronização de editais, minutas contratuais, atas de registro de preços e demais instrumentos convocatórios;

- VIII. Coordenar as equipes de planejamento das contratações, apoio às licitações e gestão das atas de registro de preços;
- IX. Acompanhar a execução dos processos licitatórios, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e competitividade;
- X. Orientar tecnicamente os municípios e órgãos participantes quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
- XI. Coordenar e supervisionar os estudos de mercado, pesquisas de preços e estratégias para obtenção de melhores condições nas contratações públicas
- XII. Coordenar a utilização dos sistemas eletrônicos de compras governamentais e plataformas de licitação
- XIII. Elaborar relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e estudos estatísticos das contratações realizadas.
- XIV. Coordenar a interlocução com órgãos de controle interno e externo, prestando informações e fornecendo documentos quando solicitados.
- XV. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- XVI. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 39. Compete à Central de Compras exercer as funções de assessoramento, coordenação e execução das licitações e contratações públicas, especialmente as atribuições de central de compras na forma estabelecida pelo art. 181, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Dos Empregados e Empregos Públicos

Art. 40. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio:

- I. Os empregados públicos:

- a) concursados;
- b) contratados temporariamente para empregos públicos;
- c) os nomeados para exercício de emprego público em comissão;
- II. Os servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados.
- III. Os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

§1º A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2º Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3º A Assembleia Geral deverá instituir um regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§4º Observadas as disposições deste instrumento e da consolidação do contrato público de consórcio do CONSMEPI, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

- I. Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;
- II. Nomeação, posse e exercício;
- III. Avaliação de desempenho;
- IV. Reabilitação profissional;
- V. Direitos e vantagens;
- VI. Hipóteses e condições de concessão de férias;
- VII. Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;
- VIII. Licenças e afastamentos;
- IX. Direito de petição;
- X. Deveres, vedações e responsabilidades;
- XI. Processo administrativo disciplinar;
- XII. Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

Art. 41. Os agentes públicos do CONSMEPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I. Em caráter permanente em relação aos empregos já instituídos e/ou que venham a ser criados/instituídos através desta do Estatuto do CONSMEPI, dispensada a sua ratificação por lei dos Entes consorciados.

II. Em caráter temporário, já instituídos e em vigor no Consórcio e/ou que venham a ser instituídos:

a. Por deliberação da assembleia do CONSMEPI para atendimento de programa a ser desenvolvido pelo CONSMEPI;

b. Constantes de contrato de programa ou instrumentos congêneres vigentes e aqueles que venham a ser firmados pelo CONSMEPI.

§1º Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CONSMEPI são aqueles indicados no Anexo II da presente consolidação do Estatuto do CONSMEPI.

§2º O presente Estatuto, e suas alterações, mediante deliberação da Assembleia, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. Estejam vinculados a órgão permanente do CONSMEPI;

II. Observem a estrutura de vencimentos compatíveis com os empregos públicos já existentes no CONSMEPI para funções semelhantes, autorizada a adoção de valores compatíveis com o valor praticado no mercado público e/ou privado de trabalho ou ainda norma específica;

III. Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

IV. Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato;

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V. Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3º O CONSMEPI, mediante deliberação da assembleia, poderá dispor sobre outras vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções

gratificadas ou funções de confiança, além daquelas previstas no Anexo III deste instrumento, desde que observadas as condições estabelecidas nos incisos IV e V do §2º deste artigo, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4º O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata este artigo serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1º do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5º Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a criação de empregos públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CONSMEPI e/ou da vigência do contrato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Sejam objeto de deliberação da assembleia na hipótese da alínea "a" do inciso II do *caput* deste artigo ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do *caput* deste artigo;
- II. Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;
- III. Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CONSMEPI e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;
- IV. Observem os padrões de vencimento constantes do Anexo I e respectivas atualizações monetárias, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou para atendimento de norma específica.

§6º Os vencimentos constantes do contrato de consórcio público do CONSMEPI observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

§7º Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado dos Anexos I e II.

Art. 42. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitivas, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração, previstos em lei e nos regulamentos específicos.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

Art. 43. O quadro de pessoal do Consórcio será composto:

- I. Pelos empregos públicos permanentes já instituídos e em vigor no Consórcio, constantes do Anexo II, e/ou pelos que venham a ser estabelecidos através do presente Estatuto e suas alterações;
- II. Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser o programa aprovado pela Assembleia Geral e/ou contrato de programa ou instrumento congênere/outro ajuste que venha a ser firmado.

§1º O Anexo I deste Instrumento fixa os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos não permanentes, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes do art. 42, §5º deste instrumento.

§2º O Anexo II consolida a relação de vencimentos dos respectivos empregos públicos existentes atualmente no CONSMEPI em caráter permanente.

Art. 44. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:

- I. Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- II. Para atendimento de demandas temporárias
- III. Para atendimento de termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CONSMEPI.

§1º Os editais de concurso público, após análise e aprovação, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§2º Após o Presidente do CONSMEPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

§3º A nomeação de empregado público para o exercício de emprego em comissão, ressalvado o disposto no §4º, será precedido de processo público a ser efetivado mediante seleção pública que considere cumulativamente os seguintes requisitos:

I. A titulação acadêmica e/ou experiência profissional na função a ser desempenhada de caráter classificatório; e

II. Realização de entrevista, de caráter eliminatório.

§4º A nomeação para o emprego público de Procurador do Consórcio será de livre escolha do Presidente, desde que o ocupante possua a habilitação legal para o exercício da advocacia, prescindindo da realização de processo público de seleção.

Art. 45. A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal.

§1º Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão, devendo restar comprovado que a demissão ocorrerá a bem do serviço público e que a permanência do empregado causará danos ao Consórcio.

§2º O Processo Administrativo deverá ser homologado pelo Presidente do CONSMEPI e levado à Assembleia Geral para ratificação, onde será assegurado ao empregado o direito a ampla defesa e ao contraditório perante a Assembleia para decisão final.

§3º Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I. Redução de despesas com gratificações e funções gratificadas.

II. Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de despesas com empregos em comissão.

III. Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de despesas dos contratados temporários.

IV. Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§5º O disposto no inciso IV deverá atender de mesma forma o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art. 46. Será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CONSMEPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem ou ao Consórcio, esta última hipótese mediante autorização da Assembleia Geral, observados os seguintes preceitos:

I. Mediante Resolução da Presidência, poderão ser pagos adicionais ou gratificações a título de reembolso, a título indenizatório, pelo deslocamento e alimentação dos servidores cedidos que não residam na Sede do Consórcio.

II. O pagamento de quaisquer verbas, inclusive de adicionais ou gratificações na forma prevista no inciso anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§3º Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§4º Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

Seção II

Da Contratação Temporária

Art. 47. A contratação por tempo determinado será efetivada para:

- I. A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
- II. Atendimento aos termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CONSMEPI.
- III. Atendimento a programa instituído pelo Consórcio mediante deliberação da Assembleia Geral.

§1º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

- I. Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo dez dias para inscrição;
- II. Seleção através de critérios objetivos, previamente estabelecidos em edital, compostos de:
 - a. ordem de classificação mediante análise de titulação acadêmica e/ou experiência profissional na função a ser desempenhada e, facultativamente, realização de entrevista de caráter eliminatório;
 - b. aplicação de provas nas hipóteses de empregados públicos a serem investidos com poderes de fiscalização e/ou autuação;

§2º Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

- I. Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias para inscrição;
- II. Seleção mediante aplicação de critérios objetivos, circunscritos à análise de currículos de caráter classificatório e entrevista, de caráter eliminatório, conforme critérios previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§3º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 48. As contratações temporárias terão prazo de:

- I. Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do *caput* do art. 48;
- II. Pelo prazo correspondente à vigência do programa ou do contrato de programa na hipótese prevista nos incisos II e III do *caput* do art. 48.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 49. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo.

Parágrafo único. O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 14.133/2021 e suas atualizações, devendo observar as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda:

- I. Edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação regional, em rádios de amplitude regional e em meios eletrônicos;
- II. Prazo de inscrições mínimo de 30 (trinta) dias;
- III. Reserva de cargos a portadores de necessidades especiais, observada a legislação federal sobre a matéria;
- IV. Seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e prova prática, desde que relacionada a função a ser exercida no Consórcio.

Seção IV

Demais Disposições

Art. 50. Os empregados públicos do Consórcio terão direito à percepção de diária e/ou reembolso de despesas, desde que vinculadas a interesse do Consórcio, conforme regulamento próprio a ser expedido, em que serão estabelecidos valores, formas de concessão e prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DOS CONTRATOS, PARCERIAS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Art. 51. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no contrato de consórcio público do CONSMEPI, no disposto no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CONSMEPI, no portal nacional de contratações públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CONSMEPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CONSMEPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2º Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CONSMEPI.

§3º Fica autorizado o Consórcio a firmar parcerias, convênios e outros ajustes congêneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

§4º O Consórcio poderá comparecer como interveniente em parcerias, convênios e outros ajustes congêneres celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 52. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

§3º O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§4º Os Entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Seção II

Da Contabilidade e Patrimônio

Art. 53. Constituem patrimônio do Consórcio:

- I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.
- III. O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§10 e 11 do art. 58 deste instrumento.

§1º Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio deverão atender uma das seguintes alternativas:

- I. Terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.
- II. Deverão formalizar instrumento específico em que seja instituída de contribuição futura correspondente a integralização do patrimônio de caráter imaterial do Consórcio existente na data do ingresso, em valor mínimo a ser estabelecido por deliberação da assembleia, hipótese em que será aplicado o disposto no §4º deste artigo.

§2º A critério da Assembleia Geral os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1º deste artigo, mas eles só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4º deste artigo.

§3º O atual patrimônio do Consórcio é considerado de participação igualitária a todos os municípios que subscreveram este instrumento.

§4º Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3º, farão jus ao patrimônio do CONSMEPI na proporção da contribuição para a sua formação.

§5º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§6º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 54. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§2º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I. as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II. as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;
- III. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado
- IV. os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
- V. a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;
- VI. a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
- VII. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VIII. os saldos do exercício
- IX. as doações e legados
- X. o produto de alienação de seus bens livres
- XI. o produto de operações de crédito;
- XII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- XIII. os créditos e ações
- XIV. o produto da retenção na fonte de pagamento a título de:
 - a) Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN);
 - b) Imposto de renda sobre rendimentos pagos a qualquer título;

- XV. os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XVI. aplicação financeira dos recursos oriundos de contrato de rateio e/ou de programa;
- XVII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§3º Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I. para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;
- II. quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;
- III. na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§4º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§5º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§6º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§7º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§8º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§9º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser

contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§10 Fica autorizada a criação de fundos de natureza contábil no âmbito do CONSMEPI conforme previsto no art. 71 da Lei nº 4.320/64.

§11 O fundo de natureza contábil será criado por proposta da Presidência ou da Secretaria Executiva mediante aprovação de resolução por maioria absoluta da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Das Normas Gerais aplicáveis à Gestão Associada de Serviços Públicos

Art. 55. Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos nos arts. 6º e 7º deste instrumento, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§1º A prestação dos serviços previstos nos arts. 6 e 7º, poderá ser delegada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento e pelo disposto no contrato de consórcio público do CONSMEPI.

§2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I. Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II. Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III. Tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV. Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VI. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VII. Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VIII. Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- IX. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços
- X. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- I. Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II. Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro
- III. Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8º Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

- I. A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para

atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CONSMEPI;

II. A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CONSMEPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;

Seção II

Do Contrato de Programa

Art. 56. Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I. O disposto neste artigo permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II. O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados

V. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI. Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

- VII. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X. As penalidades e sua forma de aplicação;
- XI. Os casos de extinção;
- XII. Os bens reversíveis;
- XIII. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XV. A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XVI. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
- XVII. As disposições contidas no art. 89 e ss. da Lei nº 14.133/2021 naquilo que for aplicável ao contrato de programa.

§2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I. o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II. extinção do Consórcio.

§8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E PLANEJAMENTO

Seção I

Do Direito aos Serviços Planejados

Art. 57. É direito do cidadão, receber dos Municípios consorciados ou do Consórcio serviços públicos que tenham sido adequadamente planejados.

§1º É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

- I. decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;
- II. não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação federal, estadual, municipal ou de regulamento adotado pelo Consórcio.

§2º O planejamento do serviço público a ser prestado deve ser elaborado e revisado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e consulta pública.

§3º Resolução da Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem norma local.

§4º Em relação ao seu respectivo serviço é dever do Consórcio e dos entes consorciados, elaborar e programar o planejamento das viabilidades socioeconômicas do serviço a ser prestado.

§5º O planejamento deverá ser elaborado considerando o prazo de quatro anos em correspondência ao plano plurianual de investimentos – PPA elaborado pelos Municípios consorciados.

§6º O planejamento deverá ser compatível com:

- I. o planejamento orçamentário municipal dos Entes consorciados;
- II. a legislação da Administração Pública;
- III. a legislação da Política Nacional e Estadual de Saneamento Básico, bem como da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;
- IV. a legislação em geral;

§7º. As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais e de gerenciamento, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por Município consorciado.

§8º. O Consórcio elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais.

§9º. É vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio.

§10 As disposições contidas no planejamento são vinculantes para:

- I. a regulação, a prestação direta, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos básicos e essenciais em relação ao Consórcio ou ao Município que o elaborou, e;

II. as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas, implementadas pelo Consórcio ou pelo Município que elaborou o planejamento, venham a interferir nas necessidades básicas e essenciais.

§11 As disposições contidas no planejamento vinculam ainda aos demais projetos básicos e as contratações de obras e serviços relativos às ações, serviços e contratos de programas relacionados ao Consórcio.

Seção II

Da Regulação e Fiscalização

Art. 58. O Consórcio exercerá regulação e fiscalização permanente sobre a prestação do serviço público, inclusive quando prestado, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

§1º Faculta-se ao Consórcio, por meio de convênio de cooperação com entidade pública, receber apoio técnico para as suas atividades de regulação.

§2º As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§3º É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos relacionados direta ou indiretamente à prestação do serviço que seja de execução por parte dos entes consorciados.

§4º A não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará sanção administrativa ao infrator.

§5º Incluem-se na regulação do serviço as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de execução do serviço, bem como para a correta administração de subsídios.

§6º Atendidas às diretrizes fixadas na consolidação de contrato público de consórcio do CONSMEPI e neste Estatuto, resolução a ser aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

- I. os indicadores de qualidade do serviço e de sua adequada e eficiente prestação;
- II. as metas de expansão e qualidade do serviço e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
- III. sistemas de faturamento e cobrança do serviço;

- IV. o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das tarifas ou preços públicos;
- V. os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;
- VI. os planos de contingência e de segurança;
- VII. as penalidades a que estarão sujeitos os usuários, consumidores, geradores e os prestadores.

§7º O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§8º Aos planos, relatórios, estudos, decisões e instrumentos atinentes à regulação ou à fiscalização do serviço deverão ser dados publicidade, deles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, salvo os de prazo certo declarado como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§9º A publicidade a que se refere o §8º, preferencialmente, deverá se efetivar por meio de "sítio" mantido na rede mundial de computadores - Internet.

§10 O serviço público prestado receberá avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação do serviço.

§11 A avaliação interna será efetuada pelo próprio Consórcio, por meio de Relatório Anual de Prestação dos Serviços - RAPS, que caracterizará a situação da prestação do serviço e da infraestrutura, relacionando-as com as condições socioeconômicas em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações executadas de modo a garantir uma melhor qualidade de vida à população abrangida.

§12 O RAPS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembleia Geral do Consórcio.

§13 A avaliação externa do serviço será a cargo dos Municípios consorciados, por Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, por qualquer Conselho Municipal e, na falta ainda deste, pelo Conselho de Regulação do Consórcio.

§14 As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembleia Geral do Consórcio, compreendem as de apreciar e aprovar o RAPS.

§15 O RAPS, uma vez aprovado, e os resultados da avaliação externa da qualidade do serviço, devem ser encaminhados para os órgãos da Administração Municipal, responsável pelo meio ambiente e saúde para sua possível integração nas informações individuais de cada ente Consorciado.

§16 O Consórcio como titular dos serviços públicos que realizar, será responsável pela organização e prestação direta ou indireta destes serviços.

Seção III

Das Tarifas

Art. 59. Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

- I. a tarifa se comporá de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;
- II. ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em relatórios mensais de acompanhamento;
- III. as tarifas serão progressivas e diferenciadas de acordo com a natureza do material coletado;
- IV. as tarifas poderão ser reajustadas ou revistas para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação do serviço prestado.

CAPÍTULO XII

DO DIÁRIO ELETRÔNICO

Art. 60. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Consórcio ou simplesmente D.O.E.C, meio oficial de divulgação dos seus atos.

§1º O D.O.E.C. será veiculado, sem custos, no portal do CONSMEPI na internet, no endereço eletrônico www.consmepi.mg.gov.br.

§2º O endereço eletrônico indicado no §1º poderá ser alterado por ato expedido pelo Presidente do CONSMEPI, hipótese em que eventual novo endereço eletrônico do portal estará sujeito a ampla divulgação.

§3º O D.O.E.C. poderá ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

§4º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, no portal nacional de contratação públicas e no D.O.E.C e na imprensa oficial do Ente consorciado de maior nível.

§5º Para fins de aplicação do disposto no §1º será considerado Ente consorciado de maior nível o Município de Itabira.

§6º O disposto no §5º deste artigo poderá ser alterado mediante proposta aprovada perante a assembleia geral e assentimento do respectivo Município.

§7º É facultada, em caráter complementar ao D.O.E.C, a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais mantido pela Associação Mineira de Municípios.

§8º Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade pelo Consórcio.

§9º Os processos de licitação e as contratações realizadas pelo Consórcio com fundamento na lei nº 14.133/2021 observarão as normas de publicação baixadas por ato da Presidência do Consórcio.

CAPÍTULO XIII

DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 61. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo único. O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Art. 62. Observadas as legislações de cada Município, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

CAPÍTULO XIV

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Art. 63. O Ente consorciado tem direito a:

- I. tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Contrato do Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II. propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;
- III. votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;
- IV. solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;
- V. desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato do Consórcio;

Seção II

Dos Deveres

Art. 64. O Ente consorciado tem o dever e obrigação de:

- I. Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público do CONSMEPI, do Estatuto e de respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
- II. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio
- III. Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;
- IV. Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO XV

DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

Seção I

Da Admissão

Art. 65. É facultada a admissão de Município ao CONSMEPI a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas na consolidação de contrato público de consórcio do CONSMEPI e neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

- I. O Ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.
- II. O Ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa que ratifique as disposições contidas no contrato de consórcio público do CONSMEPI, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
- III. O Ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
- IV. Integralização do patrimônio do Consórcio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, observado o disposto no art. 54 deste instrumento.

Seção II

Da Retirada

Art. 66. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

Art. 67. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

Art. 68. Os bens destinados ao Consórcio pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos ao Município e serão mantidos vinculados ao Consórcio, excetuadas as hipóteses de;

- I. decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.
- II. expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III. reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no *caput* deste artigo, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

Seção III Da Exclusão

Art. 69. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

- I. A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. A subscrição de Contrato de Consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

Art. 70. O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido em Regulamento específico, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

CAPÍTULO XVI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Seção I

Da Alteração do Contrato de Consórcio Público do CONSMEPI

Art. 71. A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal da maioria absoluta dos Municípios consorciados

Seção II

Da Extinção do Contrato de Consórcio Público do CONSMEPI

Art. 72. A extinção de contrato de consórcio público do CONSMEPI dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Das Disposições Transitórias

Art. 73. Fica autorizada a aplicação provisória das disposições do presente estatuto até a ratificação por lei dos Entes Consorciados da consolidação do contrato de consórcio público do CONSMEPI aprovado por assembleia geral.

Art. 74. Fica autorizada:

- I. A aplicação da estrutura de órgãos, de empregos, salários e gratificações constantes dos Anexos deste instrumento até que seja implementado o disposto na parte final do art. 74 deste Estatuto.
- II. A manutenção da composição dos membros da atual estrutura da Presidência através do Presidente e do Vice-Presidente, ficando determinado que somente a partir da próxima eleição da Presidência, a ser realizada ao final do exercício de 2024, será aplicada a composição com o 1º e o 2º Vice-Presidentes.

Art. 75. Deverá ser adotado procedimento administrativo aplicável aos programas e os contratos de programa atualmente em execução no âmbito do CONSMEPI visando compatibilizar as normas de execução às disposições constantes desta consolidação e a consolidação do contrato de consórcio público do CONSMEPI.

§1º O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deverá ser concluído no prazo de 180 dias contados da vigência deste instrumento.

§2º Até a conclusão do processo administrativo a que se refere o *caput* fica autorizada a continuidade dos programas e contratos de programa, especialmente quanto aos recursos humanos necessários à sua execução, incluídos os empregos públicos e remuneração vinculados aos seguintes programas:

- I. Iluminação Pública, incluída a manutenção e efficientização;
- II. Extensão de redes;
- III. Sistema de Inspeção Municipal – SIM;

- IV. Serviços de execução de obras civis, pavimentação, drenagem e demais obras de engenharia;
- V. Castração de cães e gatos;
- VI. Licitações e contratações compartilhadas aos Municípios consorciados.

Art. 76. Na elaboração do regulamento de pessoal do CONSMEPI deverão ser os atuais empregos públicos do CONSMEPI readequados às normas das consolidações do contrato de consórcio público do CONSMEPI e do estatuto, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

Art. 77. O Regulamento de Pessoal do CONSMEPI deverá ser instituído e aprovado em até 180 (cento e oitenta) dias após o implemento do disposto no art. 74 deste instrumento.

Art. 78. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02.

§1º O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, caput in fine e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

§2º Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

§4º A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, eventuais referências à Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 79. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005 e ainda:

- I. Pelo protocolo de intenções do CONSMEPI, convertido em contrato de Consórcio Público CONSMEPI definido como instrumento jurídico de constituição do CONSMEPI e que estabelece todos os objetivos, finalidades, princípios e normas gerais de atuação do CONSMEPI;
- II. Pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram;
- III. Pelo presente Estatuto do Consórcio;
- IV. Instrumentos jurídicos de normatização interna do CONSMEPI:
 - a) Regulamentos e atos expedidos pela Presidência;
 - b) Deliberações e resoluções expedidas pela Assembleia Geral do CONSMEPI;
 - c) Regulamento de Pessoal do Consórcio;
 - d) Instruções Normativas.

Art. 80. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

- I. Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II. Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III. Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV. Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V. Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 81. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público do CONSMEPI.

Art. 82. O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

- I. Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral;
- II. Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;
- III. Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.
- IV. Instruções Normativas, expedidas pelos órgãos permanentes do Consórcio vinculadas à normatização e regulamentação de procedimentos internos do consórcio;
- V. Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;
- VI. Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio.

§1º A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2º Os atos a que se referem este artigo serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3º Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será contínua, independentemente do exercício financeiro.

Art. 83. As deliberações dos órgãos colegiados do Consórcio serão adotadas mediante aprovação da maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado expressamente indicados na consolidação do contrato de consórcio público do CONSMEPI e no presente instrumento.

Art. 84. Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- I. Anexo I contendo tabela geral de vencimentos dos empregos públicos não permanentes do Consórcio;
- II. Anexo II contendo consolidação dos empregos públicos permanentes do Consórcio;

Art. 85. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 86. O presente instrumento é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Município Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020.

Art. 87. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

- I. Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio.
- II. Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio.

Art. 88. O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor nesta data, observados os arts. 74 e 88.

João Monlevade, 29 de julho de 2026.



AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Presidente

ANEXO I
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS
EMPREGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS
(PROGRAMAS E CONTRATOS DE PROGRAMA)

NÍVEL	VENCIMENTO
1	R\$ 1.674,33
2	R\$ 1.767,25
3	R\$ 1.865,32
4	R\$ 1.968,85
5	R\$ 2.078,13
6	R\$ 2.193,47
7	R\$ 2.315,22
8	R\$ 2.443,70
9	R\$ 2.579,34
10	R\$ 2.722,49
11	R\$ 2.873,59
12	R\$ 3.033,06
13	R\$ 3.201,40
14	R\$ 3.379,08
15	R\$ 3.566,62
16	R\$ 3.764,56
17	R\$ 3.973,50
18	R\$ 4.194,03
19	R\$ 4.426,79
20	R\$ 4.672,47
21	R\$ 4.931,79
22	R\$ 5.205,51

23	R\$ 5.494,42
24	R\$ 5.799,35
25	R\$ 6.121,22
26	R\$ 6.460,94
27	R\$ 6.819,52
28	R\$ 7.198,00
29	R\$ 7.597,49
30	R\$ 8.019,15
31	R\$ 8.464,21
32	R\$ 8.933,97
33	R\$ 9.429,81
34	R\$ 9.953,18
35	R\$ 10.505,56
36	R\$ 11.088,64
37	R\$ 11.704,05
38	R\$ 12.353,63
39	R\$ 13.039,25
40	R\$ 13.762,94
41	R\$ 14.526,77
42	R\$ 15.333,01
43	R\$ 16.184,00
44	R\$ 17.082,21
45	R\$ 18.030,27

ANEXO II
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES
(existentes na data da consolidação)

Descrição	Provimento	Carga Horária Semanal (horas)	Quant. Vagas	Vencimento Mensal
Advogado	Concurso Público	20	01	R\$ 3.644,23
Agente Administrativo	Concurso Público	40	10	R\$ 2.864,75
Analista de Conformidade	Concurso Público	40	01	R\$ 4.152,68
Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso Público	40	02	R\$ 1.674,33
Contador	Concurso Público	16	01	R\$ 2.992,47
Médico Veterinário	Concurso Público	30	15	R\$ 9.726,00
Técnico em Agropecuária	Concurso Público	40	01	R\$ 2.992,47
Controlador Geral	Comissão*	40	01	R\$ 5.450,56
Diretor Administrativo	Comissão*	40	01	R\$ 5.450,56
Diretor de Compras e Licitações	Comissão*	40	01	R\$ 5.450,56
Coordenador de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Programas	Comissão*	40	01	R\$ 13.421,87
Diretor de Programas de Desenvolvimento Regional	Comissão*	40	01	R\$ 5.450,56
Procurador Geral	Comissão	20	01	R\$ 5.569,35
Secretário Executivo	Comissão*	40	01	R\$ 14.547,86
Supervisor de Programas e Serviços	Comissão*	40	01	R\$ 5.450,56

**Obs.: Provimento em comissão mediante processo seletivo.*

ANEXO III
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

- 1. Agente de Contratação**
 - 1.1.** Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, permitido o desenvolvimento de atividades na esfera privada desde que não importem em prejuízo ao exercício das atribuições do emprego público no âmbito do CONSMEPI.
 - 1.2.** Provimento: livre nomeação e exoneração.
 - 1.3.** Recrutamento: restrito a empregado público concursado ou servidor público concursado cedido por Ente público.
 - 1.4.** Número de vagas: 02.
 - 1.5.** Vencimento: **R\$ 5.450,56**
 - 1.6.** Classificação Brasileira de Ocupações: 1231-05.
 - 1.7.** Pré-requisito:
 - 1.7.1.** Requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 - a.** Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 - b.** Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 - c.** Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 - d.** Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 - e.** Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - f.** Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 - g.** Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 - 1.7.2.** Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas (alternativo não cumulativo):
 - a.** Direito.
 - b.** Contabilidade.
 - c.** Administração de empresas.
 - d.** Gestão pública.
 - e.** Economia.
 - 1.7.3.** Objetivo Geral (atribuições):
 - 1.7.3.1.** Dirigir todos os serviços de licitações e contratações públicas no âmbito do CONSMEPI chefiando a equipe de apoio e demais empregados públicos 47 envolvidos no processo de licitação e contratação pública desde a fase preparatória do certame e até a homologação, incluindo as seguintes atividades:
 - 1.7.3.1.1.** Conduzir a licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;
 - 1.7.3.1.2.** Ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;
 - 1.7.3.1.3.** Ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

- 1.7.3.1.4. Ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.
- 1.7.3.1.5. Expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:
- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - Homologar a licitação.
- 1.7.3.1.6. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, dentre elas:
- 1.7.3.1.7. Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, na elaboração dos seguintes documentos:
- Estudos técnicos preliminares;
 - Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
 - Pesquisa de preços;
- 1.7.3.1.8. Elaborar a minuta do edital e do instrumento do contrato.
- 1.7.3.1.9. Conduzir a sessão pública;
- 1.7.3.1.10. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 1.7.3.1.11. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 1.7.3.1.12. Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- 1.7.3.1.13. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 1.7.3.1.14. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 1.7.3.1.15. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 1.7.3.1.16. Indicar o vencedor do certame;
- 1.7.3.1.17. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 1.7.3.1.18. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- 1.7.3.1.19. Rever os atos convocatórios antes de sua publicação;
- 1.7.3.1.20. Propor a aplicação de sanções administrativas à licitante, por infrações cometidas no curso da licitação;
- 1.7.3.1.21. Decidir sobre os pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como alterações ou cancelamentos.
- 1.7.4. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

2. Gestor de Contratos Administrativos do CONSMEPI

- 2.1. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, permitido o desenvolvimento de atividades na esfera privada desde que não importem em prejuízo ao exercício das atribuições do emprego público no âmbito do CONSMEPI

- 2.2. Provimento: livre nomeação e exoneração.
- 2.3. Recrutamento: restrito a empregado público concursado ou servidor público concursado cedido por Ente público.
- 2.4. Número de vagas: 01.
- 2.5. Vencimento: **R\$ 5.450,56**
- 2.6. Classificação Brasileira de Ocupações: 1210-05;
- 2.7. Pré-requisitos:
- 2.7.1. Requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 - b. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 - c. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 - d. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 - e. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - f. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 - g. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
- 2.7.2. Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas (alternativo não cumulativo):
- a. Direito.
 - b. Contabilidade.
 - c. Administração de empresas.
 - d. Gestão pública.
 - e. Economia
- 2.8. Objetivo Geral (atribuições):
- 2.8.1. Planejar, coordenar e acompanhar as contratações e os contratos administrativos do CONSMEPI, observando a legislação aplicável, os regulamentos internos, a segregação de funções e as competências dos demais agentes envolvidos.
- 2.8.2. Compete ao Gestor de Contratos Administrativos:
- 2.8.3. Coordenar a elaboração, a consolidação, a execução e a atualização do Plano de Contratações Anual do Consórcio, em articulação com os setores requisitantes e demais unidades competentes;
- 2.8.4. Estabelecer estratégias, metas e procedimentos destinados ao aprimoramento do planejamento, da execução e do controle das contratações;
- 2.8.5. Coordenar as atividades de gestão e fiscalização dos contratos, atas de registro de preços e instrumentos equivalentes, com o apoio dos fiscais formalmente designados;
- 2.8.6. Promover, quando necessário, reunião inicial com a contratada, os fiscais e os demais agentes envolvidos, para alinhamento das obrigações, dos procedimentos de fiscalização, dos critérios de medição, dos riscos e das condições de execução;
- 2.8.7. Manter atualizado o histórico da gestão contratual, registrando ocorrências, comunicações, providências adotadas, decisões e demais fatos relevantes relacionados à execução;

- 2.8.8.** Acompanhar os prazos de vigência e execução, as garantias, os saldos contratuais, os aspectos orçamentários e financeiros e as providências necessárias ao encerramento dos contratos;
- 2.8.9.** Coordenar a atualização do gerenciamento de riscos durante a execução contratual, propondo medidas preventivas, corretivas e de contingência;
- 2.8.10.** Analisar os relatórios produzidos pelos fiscais, solicitando complementações ou providências quando necessárias e submetendo as matérias relevantes à autoridade competente;
- 2.8.11.** Notificar a contratada para corrigir falhas, defeitos ou irregularidades na execução, fixando prazo para regularização e acompanhando o cumprimento das providências determinadas;
- 2.8.12.** Instruir os processos relativos a prorrogações, alterações qualitativas ou quantitativas, reajustes, repactuações, revisões, reequilíbrios econômico-financeiros, rescisões e extinções contratuais;
- 2.8.13.** Realizar, quando cabível, negociações com a contratada relativas à prorrogação, revisão de condições, redução de preços e obtenção de condições mais vantajosas para o Consórcio;
- 2.8.14.** Acompanhar a vantajosidade dos preços registrados e contratados, propondo pesquisas de mercado, revisão de valores ou outras medidas destinadas à racionalização dos gastos;
- 2.8.15.** Analisar os requerimentos apresentados pela contratada e encaminhá-los, devidamente instruídos e fundamentados, à autoridade competente;
- 2.8.16.** Participar do recebimento definitivo de obras, serviços, bens e fornecimentos quando formalmente designado, observadas as competências dos fiscais e das comissões de recebimento;
- 2.8.17.** Analisar as medições, os relatórios de fiscalização e as recomendações de glosa, pagamento proporcional, aplicação de redutores ou retenções legalmente admitidas, adotando ou propondo as providências cabíveis;
- 2.8.18.** Comunicar à contratada o valor reconhecido para faturamento e solicitar a correção de notas fiscais, faturas ou documentos que apresentem irregularidades;
- 2.8.19.** Encaminhar ao setor competente os processos de pagamento devidamente instruídos com os documentos comprobatórios da execução, observados os prazos contratuais e legais;
- 2.8.20.** Instruir procedimentos de apuração de descumprimento contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e encaminhar os autos à autoridade competente para decisão e eventual aplicação de sanção;
- 2.8.21.** Solicitar a liberação da garantia contratual após o encerramento do contrato e a comprovação da inexistência de pendências, inclusive trabalhistas, quando aplicável;
- 2.8.22.** Instruir pedidos de emissão de atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, com base nos registros e relatórios da fiscalização, submetendo-os à autoridade competente do CONSMEPI;
- 2.8.23.** Elaborar relatório de transição quando ocorrer afastamento ou desligamento definitivo da função, contendo o estágio dos contratos, as ocorrências, os riscos e as providências pendentes;
- 2.8.24.** Orientar os fiscais e demais agentes envolvidos na execução contratual quanto aos procedimentos, registros e providências de sua competência;
- 2.8.25.** Exercer outras atividades correlatas à gestão de contratações e contratos administrativos, previstas em regulamento ou determinadas pela autoridade competente, desde que compatíveis com a natureza da função.

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. Função Gratificada Atribuições Agente de Contratação – (FGAC)

- 1.1. Provimento: livre nomeação e exoneração.
- 1.2. Requisitos: Formação completa em curso de nível médio ou superior.
- 1.3. Valor da gratificação: R\$ 2.392,49.
- 1.4. Número de vagas: 02.
- 1.5. Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
- 1.6. Atribuições:
 - 1.6.1. Dirigir todos os serviços de licitações e contratações públicas no âmbito do CONSMEPI chefiando a equipe de apoio e demais empregados públicos envolvidos no processo de licitação e contratação pública desde a fase preparatória do certame e até a homologação, incluindo as seguintes atividades:
 - 1.6.1.1. Conduzir a licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;
 - 1.6.1.2. Ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;
 - 1.6.1.3. Ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;
 - 1.6.1.4. Ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.
 - 1.6.1.5. Expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:
 - 1.6.1.5.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 1.6.1.5.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 1.6.1.5.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

1.6.1.5.4. Homologar a licitação.

1.6.1.6. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, dentre elas:

1.6.1.6.1. Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, na elaboração dos seguintes documentos:

- a. Estudos técnicos preliminares;
- b. Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c. Pesquisa de preços;
- d. Elaborar a minuta do edital e do instrumento do contrato.

1.6.1.6.2. Conduzir a sessão pública;

1.6.1.6.3. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.6.1.6.4. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

1.6.1.6.5. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

1.6.1.6.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;

1.6.1.6.7. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

1.6.1.6.8. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

1.6.1.6.9. Indicar o vencedor do certame;

1.6.1.6.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

1.6.1.6.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

1.6.1.6.12. Rever os atos convocatórios antes de sua publicação;

1.6.1.6.13. Propor a aplicação de sanções administrativas à licitante, por infrações cometidas no curso da licitação;

1.6.1.6.14. Decidir sobre os pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como alterações ou cancelamentos.

1.6.1.6.15. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

2. Função Gratificada Atribuições Equipe de Apoio do Agente de Contratação – (FGEA)

- 2.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 2.2. Recrutamento: amplo
- 2.3. Requisitos:
 - 2.3.1. Formação completa em curso de nível técnico ou superior
- 2.4. Valor da gratificação: R\$ 598,12
- 2.5. Número de vagas: 06
- 2.6. Carga horária: 40 (quarenta) horas
- 2.7. Atribuições:
 - 2.7.1. Realizar todas as atividades de equipe de apoio ao agente de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão
 - 2.7.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 2.7.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 2.7.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 2.7.5. Exercer outras atividades correlatas.

3. Função Gratificada de Gestor de Contratos Administrativos do CONSMEPI – (FGGCAC)

- 3.1. Provimento: livre nomeação e exoneração.
- 3.2. Recrutamento: amplo
- 3.3. Requisitos:
 - 3.3.1. Formação completa em curso de nível superior
- 3.4. Valor da gratificação: R\$ 1.794,37
- 3.5. Número de vagas: 01.
- 3.6. Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas

3.7. Atribuições:

- 3.7.1.** Planejar, coordenar e acompanhar as contratações e os contratos administrativos do CONSMEPI, observando a legislação aplicável, os regulamentos internos, a segregação de funções e as competências dos demais agentes envolvidos.
- 3.7.2.** Compete ao Gestor de Contratos Administrativos:
- 3.7.3.** Coordenar a elaboração, a consolidação, a execução e a atualização do Plano de Contratações Anual do Consórcio, em articulação com os setores requisitantes e demais unidades competentes;
- 3.7.4.** Estabelecer estratégias, metas e procedimentos destinados ao aprimoramento do planejamento, da execução e do controle das contratações;
- 3.7.5.** Coordenar as atividades de gestão e fiscalização dos contratos, atas de registro de preços e instrumentos equivalentes, com o apoio dos fiscais formalmente designados;
- 3.7.6.** Promover, quando necessário, reunião inicial com a contratada, os fiscais e os demais agentes envolvidos, para alinhamento das obrigações, dos procedimentos de fiscalização, dos critérios de medição, dos riscos e das condições de execução;
- 3.7.7.** Manter atualizado o histórico da gestão contratual, registrando ocorrências, comunicações, providências adotadas, decisões e demais fatos relevantes relacionados à execução;
- 3.7.8.** Acompanhar os prazos de vigência e execução, as garantias, os saldos contratuais, os aspectos orçamentários e financeiros e as providências necessárias ao encerramento dos contratos;
- 3.7.9.** Coordenar a atualização do gerenciamento de riscos durante a execução contratual, propondo medidas preventivas, corretivas e de contingência;
- 3.7.10.** Analisar os relatórios produzidos pelos fiscais, solicitando complementações ou providências quando necessárias e submetendo as matérias relevantes à autoridade competente;
- 3.7.11.** Notificar a contratada para corrigir falhas, defeitos ou irregularidades na execução, fixando prazo para regularização e acompanhando o cumprimento das providências determinadas;
- 3.7.12.** Instruir os processos relativos a prorrogações, alterações qualitativas ou quantitativas, reajustes, repactuações, revisões, reequilíbrios econômico-financeiros, rescisões e extinções contratuais;
- 3.7.13.** Realizar, quando cabível, negociações com a contratada relativas à prorrogação, revisão de condições, redução de preços e obtenção de condições mais vantajosas para o Consórcio;

- 3.7.14.** Acompanhar a vantajosidade dos preços registrados e contratados, propondo pesquisas de mercado, revisão de valores ou outras medidas destinadas à racionalização dos gastos;
- 3.7.15.** Analisar os requerimentos apresentados pela contratada e encaminhá-los, devidamente instruídos e fundamentados, à autoridade competente;
- 3.7.16.** Participar do recebimento definitivo de obras, serviços, bens e fornecimentos quando formalmente designado, observadas as competências dos fiscais e das comissões de recebimento;
- 3.7.17.** Analisar as medições, os relatórios de fiscalização e as recomendações de glosa, pagamento proporcional, aplicação de redutores ou retenções legalmente admitidas, adotando ou propondo as providências cabíveis;
- 3.7.18.** Comunicar à contratada o valor reconhecido para faturamento e solicitar a correção de notas fiscais, faturas ou documentos que apresentem irregularidades;
- 3.7.19.** Encaminhar ao setor competente os processos de pagamento devidamente instruídos com os documentos comprobatórios da execução, observados os prazos contratuais e legais;
- 3.7.20.** Instruir procedimentos de apuração de descumprimento contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e encaminhar os autos à autoridade competente para decisão e eventual aplicação de sanção;
- 3.7.21.** Solicitar a liberação da garantia contratual após o encerramento do contrato e a comprovação da inexistência de pendências, inclusive trabalhistas, quando aplicável;
- 3.7.22.** Instruir pedidos de emissão de atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, com base nos registros e relatórios da fiscalização, submetendo-os à autoridade competente do CONSMEPI;
- 3.7.23.** Elaborar relatório de transição quando ocorrer afastamento ou desligamento definitivo da função, contendo o estágio dos contratos, as ocorrências, os riscos e as providências pendentes;
- 3.7.24.** Orientar os fiscais e demais agentes envolvidos na execução contratual quanto aos procedimentos, registros e providências de sua competência;
- 3.7.25.** Exercer outras atividades correlatas à gestão de contratações e contratos administrativos, previstas em regulamento ou determinadas pela autoridade competente, desde que compatíveis com a natureza da função.

4. Função Gratificada de Gestor de Contratos e Atas de Registro de Preços da Central de Compras Compartilhadas-- (FGGCARPCCC)

4.1. Provento: livre nomeação e exoneração.

4.2. Recrutamento: amplo

4.3. Requisitos:

4.3.1. Formação completa em curso de nível superior

4.4. Valor da gratificação: R\$ 1.794,37

4.5. Número de vagas: 01.

4.6. Carga horária semanal: 40 (quarenta horas)

4.7. Atribuições:

4.7.1. Planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar a gestão das contratações compartilhadas, dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Central de Compras Compartilhadas do CONSMEPI, observando a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos internos, os princípios da Administração Pública e a segregação de funções.

4.7.2. Compete ao Gestor de Contratos e Atas de Registro de Preços da Central de Compras Compartilhadas:

4.7.2.1. Coordenar a elaboração, consolidação, execução e monitoramento do Plano de Contratações Anual da Central de Compras Compartilhadas.

4.7.2.2. Coordenar a gestão das Atas de Registro de Preços oriundas das licitações compartilhadas, acompanhando sua vigência, utilização, saldo, adesões autorizadas, alterações, revisões, cancelamentos e demais atos previstos na legislação.

4.7.2.3. Coordenar a gestão dos contratos administrativos celebrados pelos entes participantes das licitações compartilhadas do CONSMEPI, promovendo o acompanhamento da execução contratual, dos prazos, garantias, obrigações, riscos e resultados.

4.7.2.4. Orientar, supervisionar e prestar apoio técnico aos fiscais de contratos, gestores setoriais e representantes dos entes consorciados quanto à correta execução dos instrumentos contratuais e das Atas de Registro de Preços.

4.7.2.5. Monitorar a execução das Atas de Registro de Preços pelos órgãos participantes, gerenciadores e aderentes, promovendo ações destinadas à eficiência, economicidade e padronização dos procedimentos.

4.7.2.6. Coordenar os procedimentos relativos às alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações, revisões, reequilíbrios econômico-financeiros, cancelamentos, rescisões e extinções dos contratos e Atas de Registro de Preços.

4.7.2.7. Conduzir negociações com fornecedores e prestadores de serviços visando à obtenção de condições mais vantajosas para o CONSMEPI e para os entes consorciados, observado o interesse público.

4.7.2.8. Acompanhar a vantajosidade das Atas de Registro de Preços e dos contratos vigentes, propondo pesquisas de mercado, revisões de preços e demais medidas destinadas à manutenção da economicidade das contratações compartilhadas.

4.7.2.9. Coordenar o gerenciamento de riscos durante a execução dos contratos e das Atas de Registro de Preços, propondo medidas preventivas, corretivas e de mitigação.

4.7.2.10. Instruir processos administrativos relativos à gestão contratual e à gestão das Atas de Registro de Preços, submetendo-os à autoridade competente quando necessária deliberação.

4.7.2.11. Acompanhar os processos de pagamento decorrentes dos contratos administrativos do CONSMEPI, verificando sua regular instrução e observando as informações produzidas pela fiscalização.

4.7.2.12. Promover a notificação de fornecedores e contratadas para saneamento de irregularidades, cumprimento de obrigações contratuais ou apresentação de defesa administrativa, quando cabível.

4.7.2.13. Instruir processos administrativos destinados à aplicação de penalidades, cancelamento de Atas de Registro de Preços ou responsabilização contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.7.2.14. Elaborar relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e informações estratégicas sobre a execução dos contratos e das Atas de Registro de Preços, subsidiando a tomada de decisão da Diretoria Executiva e da Secretaria Executiva do CONSMEPI.

4.7.2.15. Promover a padronização dos procedimentos de gestão contratual e de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, propondo normas, manuais, fluxos e boas práticas para a Central de Compras Compartilhadas.

4.7.2.16. Orientar tecnicamente os municípios consorciados quanto à utilização das Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo CONSMEPI, observadas as competências de cada ente.

4.7.2.17. Exercer outras atribuições correlatas à gestão de contratos administrativos, Atas de Registro de Preços e compras compartilhadas, previstas em regulamento ou determinadas pela autoridade competente.

5. Função Gratificada Atividades de Almoxarifado e Patrimônio – (FGAP)

5.1. Provimento: livre nomeação e exoneração.

5.2. Recrutamento: amplo.

5.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior.

5.4. Valor da gratificação: R\$ 598,12

5.5. Número de vagas: 01 (um)

5.6. Carga horária semanal: 40 (quarenta horas)

5.7. Atribuições:

5.7.1. Realizar todas as atividades de controle de almoxarifado e patrimônio do Consórcio;

5.7.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de almoxarifado e de patrimônio do Consórcio;

5.7.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;

5.7.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

5.7.5. Exercer outras atividades correlatas.

6. Função Gratificada Atribuições Temporárias – (FGT)

6.1. Provimento: livre nomeação e exoneração.

6.2. Recrutamento: amplo.

6.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior.

- 6.4. Valor da gratificação: R\$ 598,12
- 6.5. Número de vagas: 03 (três).
- 6.6. Carga horária semanal: 40 (quarenta horas) sem prejuízo das atribuições de origem.
- 6.7. Atribuições:
 - 6.7.1. Exercer atribuição de membro de comissão temporária pelo período correspondente à constituição e vigência da comissão;
 - 6.7.2. Realizar todas as atividades no âmbito da comissão constituída de forma temporária, observando as finalidades da constituição da comissão e o regulamento quanto ao procedimento a ser adotado;
 - 6.7.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de procedimentos administrativos do Consórcio;
 - 6.7.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 6.7.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 6.7.6. Exercer outras atividades correlatas.

7. Função Gratificada de Análise de Conformidade – (FGAC)

- 7.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 7.2. Recrutamento: amplo
- 7.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior
- 7.4. Valor da gratificação: R\$ 1.196,24
- 7.5. Número de vagas: 02
- 7.6. Carga horária semanal: 40 (quarenta horas)
- 7.7. Atribuições:
 - 7.7.1. Exercer atribuição de apoio ao agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor e fiscais de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021;
 - 7.7.2. Promover a gestão de riscos e controle interno na avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

- 7.7.3. Exercer as atividades de “linha de defesa” como unidade de controle interno própria da central de compras, nos termos do art. 169, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7.4. Exercer as atividades de controle interno nas licitações e contratações formalizadas sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.
- 7.7.5. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de procedimentos administrativos do Consórcio;
- 7.7.6. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
- 7.7.7. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 7.7.8. Exercer outras atividades correlatas.

8. Função Gratificada de Produtividade – (FGP)

- 8.1. Provento: livre nomeação e exoneração.
- 8.2. Recrutamento: amplo.
- 8.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior
- 8.4. Valor da gratificação: Será fixado em ato próprio, observado o limite mensal máximo de R\$ 3.158,09 (três mil cento e cinquenta e oito reais e nove centavos) reajustáveis na mesma data e índice utilizado para a revisão geral dos salários dos empregos públicos do CONSMEPI.
- 8.5. Requisitos:
- 8.5.1. Atingimento da meta, a ser estabelecida em ato próprio expedido pela Presidência ou pela Secretaria Executiva por delegação, observar a periodicidade de pagamento mensal ou outra unidade que venha a ser estabelecida como condição prévia para o seu pagamento, tendo por referência as atribuições, metas e demais competências a serem exercidas pelo empregado e/ou servidor público cedido ao CONSMEPI

ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS DE PROGRAMAS
(TABELA CONSOLIDADA/ATUALIZADA DE VAGAS E VENCIMENTOS)

DESCRIÇÃO	CBO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	NÍVEL VENCIMENTO	VENCIMENTO
Arquiteto	2141-05	40	01	40	R\$ 13.762,94
Engenheiro Agrimensor	2148-05	40	01	40	R\$ 13.762,94
Engenheiro Civil	2142-05	40	03	40	R\$ 13.762,94
Técnico em Edificações	2142-80	40	02	16	R\$ 3.764,56
Topógrafo	3123-05	40	01	21	R\$ 4.931,79
Auxiliar de Topógrafo	3123-20	40	01	10	R\$ 2.722,49
Desenhista Projetista	3185-10	40	01	16	R\$ 3.764,56

ANEXO VI

**ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE
EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO**

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Advogado	Nível: Ensino Superior em Direito e registro na OAB.	Assessorar os diversos setores do Consórcio, sob a forma de estudos, pesquisas, avaliações, pareceres, exposições, de motivos, laudos, minutas de contratos, acordos, convênios e procedimentos semelhantes; emitir pareceres sobre atos administrativos; controlar a legitimidade de atos oficiais nos seus aspectos jurídicos e administrativos; propor normas e critérios para a proposição de anteprojetos, planos e programas ou atos de interesse do Consórcio; desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem atribuídas. Atuar em juízo ou fora dele nas causas de interesse do Consórcio; Atuação no planejamento e execução de programas e ações do Consórcio; Ao advogado no desempenho das funções administrativas, compete: receber, preparar e expedir documentos; organizar e manter arquivos da Procuradoria Jurídica; desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. Exercer outras atividades correlatas.
Agente Administrativo	Nível: Ensino Superior; Conhecimento Básico De Informática.	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação. Exercer outras atividades correlatas.
Analista de Conformidade	Nível: Ensino Superior em Direito, ou Ciências Contábeis, ou Administração, ou Economia, ou Gestão Pública.	Atuar como membro de controle interno no âmbito das licitações e contratações públicas realizadas pela central de compras; Atuar na governança das contratações e na implementação de processos e estrutura, gestão de riscos e controles internos visando avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos; Exercer outras atividades correlatas.
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível: Ensino Fundamental Completo.	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

Contador	Nível: Ensino Superior em Ciências Contábeis e registro no CRC. Efetuar o acompanhamento e o controle da movimentação contábil do Consórcio, elaborando ou conferindo e aprovando balancetes, balanços, conciliação bancária; prestações de contas e outros, além do esclarecimento dos fatos contábeis ao Tribunal de Contas, visando o cumprimento da legislação, a atualização dos dados e a correta informação da aplicação dos recursos públicos. Dar apoio técnico aos demais setores do Consórcio, inclusive com a realização de perícias, cálculos, estimativas, balanços, relatórios e levantamentos diversos, bem como acompanhamento de perícias e elaboração de laudos de assistente técnico em processos judiciais. Desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Médico Veterinário	Nível: Ensino Superior em Medicina Veterinária. Ter conhecimento técnico da área a que se propõe ser responsável; Estabelecer as condições mínimas de infraestrutura e funcionamento dos equipamentos; Garantir o cumprimento dos memorias descritivos, quando da elaboração de um produto, atentando para as atualizações de procedimentos tecnológicos; Garantir o cumprimento do abate humanitário; Orientar a aquisição de animais sadios, oriundos de regiões sanitariamente controladas; Orientar a aquisição de matéria prima, aditivos, conservantes e embalagens legalmente aprovadas, bem como o seu uso correto e legal; Ter conhecimento sobre a origem, o mecanismo de ação, a validade e o poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados; Estabelecer o programa de controle de pragas e roedores; Estar ciente dos programas de controle de qualidade de produtos e das normas de boas práticas de fabricação; Assegurar os padrões das embalagens e do armazenamento para conservação do produto final; Orientar sobre os cuidados no transporte e na comercialização dos produtos; Orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente práticas higiênicas sanitárias e manipulação de produtos; Fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para a sua utilização; Trabalhar em consonância com os serviços oficiais de inspeção e vigilância sanitária, visando à produção de alimento de boa qualidade; Notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse à saúde coletiva; Assegurar a qualidade e a quantidade adequadas da água utilizada na indústria; Orientar o tratamento e o uso racional dos efluentes e resíduos orgânicos; Adotar medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente provocados pelo estabelecimento; Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenados, conforme determinação do serviço oficial de inspeção; Conhecer os aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento, especialmente quanto aos regulamentos e normas específicas. Exercer outras atividades correlatas.

Técnico em Agropecuária	Nível: Ensino Médio em Agropecuária e registro no CREA.	Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança. Executar projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planejar atividades agropecuárias. Ter integração total com o SIM-Serviços de Inspeção Municipal. Fiscalizar produção agropecuária e outros correlatos. Exercer outras atividades correlatas.
Controlador Geral	Nível: Ensino Superior em Direito, ou Ciências Contábeis, ou Administração, ou Gestão Pública, ou Economia.	Coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas e eficiência do CONSMEPI; coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do CONSMEPI, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; Coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do CONSMEPI; apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional; coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; instaurar e processar as tomadas de contas especiais conforme dispuser a Legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais; coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas as suas dotações orçamentárias; coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos setores do CONSMEPI; coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Consórcio; coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas a disciplina de servidores e empregados públicos do Consórcio; coordenar, supervisionar e executar a instauração e a instrução de processos de sindicância e administrativos disciplinares no âmbito do Consórcio; coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades do Consórcio; indicar o substituto do Corregedor Geral do CONSMEPI nas suas ausências e impedimentos; planejar e supervisionar as atividades setoriais de informática; administrar a rede de computadores da Controladoria; supervisionar e executar os procedimentos relacionados com as normas de finanças relativas a gestão fiscal; adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno; prestar assessoramento ao Presidente nas matérias de suas competências; editar instruções normativas orientando os diversos órgãos da administração do Consórcio, no que se refere às atividades de controle; realizar outras atribuições conforme disposto no Estatuto do CONSMEPI.

Diretor Administrativo	Nível: Ensino Superior.	Responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO; Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO; Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO; Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO; Providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial; Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral; Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO; Elaborar, em conjunto com o Secretário Executivo, a peça orçamentária anual e plurianual; Programar e efetuar a execução do orçamento anual; Ordenar despesas por expedição de ato de delegação; Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos; Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres; realizar a gestão de recursos humanos do Consórcio; Administrar e controlar o patrimônio público e almoxarifado do Consórcio; Realizar o planejamento estratégico do Consórcio em consonância os Entes Consorciados e com os órgãos do Consórcio; Promover o planejamento fiscal, a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Consórcio; Gerir as ações voltadas para administração da arrecadação do Consórcio; Coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins da administração financeira e orçamentária do Consórcio; Realizar a gestão dos contratos de rateio, contratos de programa e demais programas e ações desenvolvidos pelo Consórcio; Realizar todas as atividades de compras do Consórcio, incluídas as atividades de cotações de preços, emissão de ordens de serviço e ordens de fornecimento; Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras do Consórcio; Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio; Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio; Exercer outras atividades correlatas.
Diretor da Central de Compras e Licitações Compartilhadas	Nível: Ensino Superior em Direito, ou Administração, ou Economia, ou Gestão Pública.	Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Central de Compras e Licitações Compartilhadas; Elaborar e acompanhar o planejamento anual das contratações compartilhadas; Coordenar a realização de licitações, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos e demais procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021; Promover a padronização de especificações técnicas, termos de referência, estudos técnicos preliminares e demais documentos de planejamento das contratações; Formalizar demandas, termos de referência, estudo técnicos preliminares, e matriz de riscos; Coordenar a consolidação das demandas dos órgãos participantes para viabilização das compras compartilhadas; Gerenciar a elaboração, revisão e padronização de editais, minutas contratuais, atas de registro de preços e demais instrumentos convocatórios; Coordenar

		as equipes de planejamento das contratações, apoio às licitações e gestão das atas de registro de preços; Acompanhar a execução dos processos licitatórios, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e competitividade; Orientar tecnicamente os municípios e órgãos participantes quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas; Coordenar e supervisionar os estudos de mercado, pesquisas de preços e estratégias para obtenção de melhores condições nas contratações públicas; Coordenar a utilização dos sistemas eletrônicos de compras governamentais e plataformas de licitação; Elaborar relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e estudos estatísticos das contratações realizadas; Coordenar a interlocução com órgãos de controle interno e externo, prestando informações e fornecendo documentos quando solicitados. Exercer outras atividades correlatas.
Coordenador de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Programas	Nível: Ensino Superior em Medicina Veterinária e registro em conselho de classe competente	Ter conhecimento técnico da área a que se propõe ser coordenador; estabelecer as condições mínimas de infraestrutura e funcionamento dos equipamentos de inspeção sanitária; fiscalizar o cumprimento dos memoriais descritivos, quando da elaboração de um produto, atentando para as atualizações de procedimentos tecnológicos; coordenar e fiscalizar o cumprimento do abate humanitário; fiscalizar a aquisição de animais sadios, oriundos de regiões sanitariamente controladas; fiscalizar a aquisição de matéria prima, aditivos, conservantes e embalagens legalmente aprovadas, bem como o seu uso correto e legal; ter conhecimento sobre a origem, o mecanismo de ação, a validade e o poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados; fiscalizar o programa de controle de pragas e roedores; estar ciente dos programas de controle de qualidade de produtos de origem animal e das normas de boas práticas de fabricação; fiscalizar os padrões das embalagens e do armazenamento para conservação do produto final; orientar sobre os cuidados no transporte e na comercialização dos produtos; orientar e treinar a equipe de médicos veterinários do SIM-CONSMEPI, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções; trabalhar em consonância com os serviços oficiais de inspeção e vigilância sanitária, visando à produção de alimento de boa qualidade; notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse à saúde coletiva; fiscalizar a qualidade e a quantidade adequadas da água utilizada nas indústrias; fiscalizar o tratamento e o uso racional dos efluentes e resíduos orgânicos; fiscalizar o destino dos animais, produtos ou peças condenados, conforme determinação do serviço oficial de inspeção; conhecer os aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento, especialmente quanto aos regulamentos e normas específicas; coordenar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de investigação, fiscalização em conformidade com legislação

		vigente e em articulação com os demais órgãos e instituições municipais, estaduais e federais; desenvolver e coordenar programas de educação sanitária; fazer cumprir as legislações sanitárias municipal, estadual e federal, investindo-se como autoridade sanitária com poderes para autuar, processar e impor sanções em caso de infrações a leis e regulamentos; autorizar a concessão de documentos previstos na legislação vigente, relativos a produtos e estabelecimentos produtores relacionados direta ou indiretamente com a saúde; elaborar normas técnicas específicas no âmbito municipal, atendidas as disposições legais; elaborar planos, emitir pareceres, executar diligências e demais ações de fiscalização; manter um sistema de informações que favoreça a participação do consumidor e do usuário nas ações do SIM-CONSMEPI; participar da execução das ações de vigilância das enfermidades transmissíveis por alimentos, das intoxicações químicas e outras; subsidiar e viabilizar a atualização da legislação sanitária municipal, compatibilizando-a com a Legislação Estadual e Federal em função das peculiaridades do Município; exercer atividades correlatas que lhe forem delegadas.
Diretor de Programas de Desenvolvimento Regional	Nível: Ensino Superior.	Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório; Realizar ações de planejamento estratégico e financeiro junto com o Secretário Executivo. Acompanhar e avaliar projetos; Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados; Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores; Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução; Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo. Exercer outras atividades correlatas.
Procurador Geral	Nível: Ensino Superior em Direito, e Registro na OAB.	Representar o Consórcio judicial ou extrajudicialmente. Elaborar defesas e defender o Consórcio em alguma ação na Justiça. Prestar assessoria jurídica às atividades do Consórcio em geral.
Secretário Executivo	Nível: Ensino Superior; Experiência mínima de cinco anos comprovada na área pública (exercício de cargo público)	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Realizar o planejamento estratégico e Financeiro do Consórcio. Movimentar em conjunto com o Presidente as contas bancárias. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas aquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio. Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários; Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio; Exercer ações de Planejamento e acompanhamento da execução dos programas do Consórcio; Coordenar e controlar equipes e todas as atividades e programas do Consórcio; controlar documentos e

Supervisor de Programas e Serviços	Nível: Formação Superior	correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente; Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de investigação, fiscalização em conformidade com legislação vigente e em articulação com os demais órgãos e instituições municipais, estaduais e federais; desenvolver e coordenar programas de educação sanitária; fazer cumprir as legislações sanitárias municipal, estadual e federal, investindo-se como autoridade sanitária com poderes para autuar, processar e impor sanções em caso de infrações a leis e regulamentos; autorizar a concessão de documentos previstos na legislação vigente, relativos a produtos e estabelecimentos produtores relacionados direta ou indiretamente com a saúde; elaborar normas técnicas específicas no âmbito municipal, atendidas as disposições legais; elaborar planos, emitir pareceres, executar diligências e demais ações de fiscalização; manter um sistema de informações que favoreça a participação do consumidor e do usuário nas ações do SIM; participar da execução das ações de, vigilância das enfermidades transmissíveis por alimentos, das intoxicações químicas e outras; subsidiar e viabilizar a atualização da legislação sanitária municipal, compatibilizando-a com a Legislação Estadual e Federal em função das peculiaridades do Município; exercer atividades correlatas que lhe forem delegadas.
---	--	---



**Consórcio
Intermunicipal
Multissetorial do
Médio Rio Piracicaba**

R. Santa Lúcia, 291, Aclimação
João Monlevade - MG
CEP: 35930-117

consmepl.mg.gov.br
@ consmepl
(31) 2600-0120